



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026 – SMEC

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE AÇÃO NA BUSCA PELA ERRADICAÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR E ESTABELECE AS DIRETRIZES SOBRE O PLANO DE BUSCA ATIVA E COMBATE À EVASÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESERVA DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Constituição Federal de 1988, que define a educação como direito de todos e dever compartilhado entre Estado e família;

Considerando o Art. 12 da LDB (Lei nº 9.394/1996), que obriga as escolas a notificarem o Conselho Tutelar quando as faltas atingirem 30% do limite permitido;

Considerando o Art. 56 do ECA (Lei nº 8.069/1990), que exige a comunicação de casos de reiteração de faltas injustificadas após esgotados os recursos escolares;

Considerando o Art. 246 do Código Penal, que caracteriza como crime de Abandono Intelectual a omissão injustificada quanto à instrução primária dos filhos;

Considerando as metas do Plano Municipal de Educação (Lei nº 654/2015) voltadas à redução dos índices de abandono e evasão no município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E CONCEITOS

Art. 1º Esta norma estabelece o fluxo de monitoramento de frequência e os procedimentos de Busca Ativa Escolar em toda a rede municipal.

Art. 2º Diferencia-se, para fins desta norma:

- I – Infrequência: Ausências pontuais não justificadas.
- II – Abandono Escolar: Interrupção da frequência durante o ano letivo, sem desligamento formal.
- III – Evasão Escolar: Não renovação de matrícula ou abandono definitivo do sistema de ensino.

CAPÍTULO II – DO FLUXO DE BUSCA ATIVA

Art. 3º As instituições deverão adotar os seguintes procedimentos graduais:

- I – Registro Diário: Identificação imediata da ausência pelo professor regente.
- II – Primeiro Contato: Após [X] faltas consecutivas ou alternadas no mês, a escola deve contatar os responsáveis por telefone ou mensagem.
- III – Convocação Formal: Persistindo a ausência, os pais deverão ser convocados presencialmente para ciência do dever de cuidado e das sanções do Código Penal.
- IV – Visita Domiciliar: Esgotados os contatos remotos, a equipe pedagógica ou de assistência social realizará visita in loco.

CAPÍTULO III – DA NOTIFICAÇÃO EXTERNA

Art. 4º O Conselho Tutelar deverá ser acionado formalmente, via ficha oficial (FICAI), assim que as tentativas internas de resolução forem esgotadas ou o percentual de 30% de faltas permitidas for atingido.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos que apresentarem indícios de vulnerabilidade social extrema devem ser encaminhados simultaneamente à rede de proteção (CRAS/CREAS).



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu, 15 de Maio de 2026.

Daniele Cristina Caldas

Secretária Municipal de Educação e Cultura